



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) PARA MELHORIA DO TRECHO DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DA GRAMA - SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895.

CONTRATO Nº. 035/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2023
EDITAL Nº. 0033/2023

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
36830841895:270
20977000127

Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895:2702097700 0127
Dados: 2023.04.20 08:44:21 -03'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895, com sede na Rua Trinta de Março, nº. 33 A, Bairro Jd. Centenário, na cidade de Jambuí, Estado de São Paulo, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 27.020.977/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Daiane Cristina Pereira da Silva**, brasileira, casada, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 43.686.323-6 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 368.308.418-95, residente e domiciliado(a) à Rua Cel. Antônio Bernardes de Almeida, nº.260, Bairro Centro, no município de Jambuí/SP, CEP 12.270-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0018/2023 – Processo Administrativo nº 2013/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) PARA MELHORIA DO TRECHO DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DA GRAMA**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.807,40 (sessenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e quarenta centavos)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Brita Graduada Simples	490	SERVENG	TONELADAS	R\$ 132,26	R\$ 64.807,40
Valor Total					R\$ 64.807,40	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 0018/2023**, referente ao **Processo nº 2013/2022**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
55832841895-27000127
2023.04.20 08:44:44 -03'00'



- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto não conforme;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, possíveis motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.2058– Conserv. Estrada Rural Juventino O. JR.
3.3.90.30 Material de Consumo

DAIANE
CRISTINA
PEREIRA DA
SILVA
3683084189
5:270209770
00127

Assinado de forma
digital por DAIANE
CRISTINA PEREIRA
DA SILVA
36830841895:270
20927090127
Dados: 2023.04.20
08:45:15 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada no município da Estância Turística de Paraibuna/SP, devendo ser disposta em pátio localizado na área de execução das obras (estrada rural do Bairro da Grama), em dia e horário comercial, das 08h00 às 12h00 (manhã) e das 13h00 às 17h00 (tarde).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor, na localidade da execução da obra, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna / SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O transporte e a entrega no local designado serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere a licitação de acordo estritamente com as especificações mínimas aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, quando constatado no recebimento, não conformidade em relação às especificações.

PARÁGRAFO NONO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a sua substituição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designada para gerir a execução do contrato a servidora **Ana Suelen de Lima**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, devendo:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar o produto no quesito de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição do objeto sejam atendidas;
- c) Reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com o estabelecido.

A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item do Termo de Referência do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após a efetivação da entrega, em um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela divisão contábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias uteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



PARÁGRAFO QUINTO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) a contar da data do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ônus de substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I - Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II - Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V - Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII - Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX - Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

X - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de



cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
36830841895:270
20977000127



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0018/2023** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para



que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DAIANE CRISTINA PEREIRA
DA SILVA
36830841895:270209770001
27

Assinado de forma digital por
DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
36830841895:27020977000127
Dados: 2023.04.20 08:47:44 -03'00'

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895
Daiane Cristina Pereira da Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Ana Suelen de Lima
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2023

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2013/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2023

EDITAL Nº. 0033/2023

CONTRATO Nº. 035/2023

A empresa **DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895**, com sede na Rua Trinta de Março, nº. 33 A, Bairro Jd. Centenário, na cidade de Jembeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.270-000, inscrita no CNPJ nº. 27.020.977/0001-27, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Daiane Cristina Pereira da Silva**, brasileira, casada, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 43.686.323-6 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 368.308.418-95:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato Nº. 035/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de abril de 2023.

DAIANE CRISTINA
PEREIRA DA SILVA
36830841895:270209770
00127

Assinado de forma digital por
DAIANE CRISTINA PEREIRA DA
SILVA
36830841895:27020977000127
Dados: 2023.04.20 08:48:06 -03'00'

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Proprietária

RG nº. 43.686.323-6 - SSP/SP

CPF sob nº. 368.308.418-95



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0018/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895
CNPJ Nº:	27.020.977/0001-27
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	2013/2022
CONTRATO Nº:	035/2023
DATA DA ASSINATURA:	18/04/2023
VIGÊNCIA:	17/07/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES (BGS) PARA MELHORIA DO TRECHO DA ESTRADA RURAL DO BAIRRO DA GRAMA
VALOR R\$:	64.807,40 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
36830841895:27020977000127
977000127

Assinado de forma digital por
DAIANE CRISTINA PEREIRA DA
SILVA
36830841895:27020977000127
Dados: 2023.04.20 08:48:25
-03'00'

DAIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA 36830841895

Daiane Cristina Pereira da Silva
Contratada